



Rincão, 09 de agosto de 2016.

Lei nº. 2082/2016.

“Dispõe sobre o sistema de controle interno do Poder Executivo para auxiliar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e dá outras providências”.

Artigo 1º - Em cumprimento aos preceitos normativos previstos nos artigos 61 e 62 das instruções 2/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Poder Executivo manterá sistema de controle interno para auxiliar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo.

Parágrafo Único - O sistema de controle interno, a que se refere este artigo, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante atuação prévia, concomitante e posterior dos atos administrativos, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita.

Artigo 2º - Cabe ao agente de controle interno a responsabilidade direta pelos serviços de fiscalização do sistema de controle interno, cujo acompanhamento far-se-á por meio de arquivos específicos da Prefeitura Municipal, contendo os relatórios e pareceres elaborados para efeito de subsidiar o Tribunal de Contas do Estado, que poderá utilizar-se dos elementos apurados, quanto ao auxílio ao Poder Legislativo, no exercício do controle externo do Município, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Artigo 3º - Fica criado o cargo de Agente de Controle Interno, cujo posto será preenchido mediante a publicação de portaria, observada a exigência dos requisitos mínimos, abaixo:

I - escolaridade com ensino médio completo em

II - curso técnico em economia, administração de empresas ou contabilidade,

III - comprovação de capacidade e experiência profissional relacionada aos serviços técnicos de auditoria na área contábil, financeira e orçamentária, no âmbito da Administração Pública.

§ 1º - são atribuições específicas do agente de controle interno do Poder Executivo Municipal:



Prefeitura Municipal de Rincão - SP
Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - CEP 14830-000
(16) 3395-9100 - rincao@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



I - avaliar o cumprimento das metas fiscais, físicas e financeiras, e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública, nos órgãos e entidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, previstas na lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do plano plurianual.

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, nos órgãos e unidades de Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direitos privado.

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e de forma de calcular qualquer parcela integrante de salário ou vencimento dos seus membros ou servidores.

IV - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

VI - apoiar o controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, no cumprimento de sua missão institucional.

VII - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade, ou ofensa aos princípios do 'caput' do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º - a unidade de serviços de controle interno disporá do agente de controle interno, cuja manifestação dar-se-á por meio de relatórios, inspeções, auditorias, pareceres e outros procedimentos administrativos destinados a identificar e sanar possíveis irregularidades, podendo ser assistido e auxiliado por outros agentes municipais, como escriturários ou chefes de setor, desde que possuam atribuições similares, conhecimento técnico suficiente para o desempenho da atividade e escolaridade mínima de ensino médio ou superior.

§ 3º - o relatório de gestão fiscal do Chefe do Poder Executivo e o relatório resumido da execução orçamentária, ambos previstos, respectivamente nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000, além do contabilista e do diretor responsável pela administração financeira, será assinado pelo agente de controle interno.

Artigo 4º - para o exercício de suas respectivas atribuições, o agente de controle interno deverá dispor de garantias mínimas como independência para o desempenho de suas atividades na Administração municipal e amplo acesso a documentos de bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções institucionais, vedado o embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação, por parte de qualquer outro agente municipal, que ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.



Prefeitura Municipal de Rincão - SP
Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - CEP 14830-000
(16) 3395-9100 - rincao@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



Artigo 5º - Por atuarem junto ao sistema de controle interno, os servidores municipais deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos, a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo sistema de controle interno, a unidade de serviços cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados considerados suficientes para eliminá-las ou elucidá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal, para que tome providências obrigatórias imediatas para sanar a situação apontada, sob pena de responsabilidade solidária e, em seguida, arquivado, permanecendo à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante decreto, as disposições estabelecidas nesta lei complementar, principalmente, impedimentos ao exercício da função pública, requisitos para investidura e outras peculiaridades relacionadas ao sistema de controle interno.

Artigo 7º - Não haverá despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Amâncio Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798



Prefeitura Municipal de Rincão - SP
Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - CEP 14830-000
(16) 3395-9100 - rincao@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br